



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0001607-38.2015.8.12.0026

Ação: Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gustavo Ghetino

Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório da 1ª Vara da Bataguassu, na forma da lei, **CERTIFICA**, atendendo solicitação, que, pesquisando dados do processo acima mencionado, em que figura como acusado(a) Gustavo Ghetino, pai Celso Ghetino, mãe Nilce Ghetino, nascido(a) em Campo Ere-SC aos 25/12/1981, verificou constar o seguinte:

- Autos 0003244-58.2014.8.12.0026 (Ação Penal):

Data/local do delito: 12/11/2014/Rodovia 267, Km 35, Bataguassu/MS;

Data da denúncia: 15/12/2014

Artigos da denúncia: Art. 33, caput, c/c. Art. 40 inciso V, ambos da Lei 11.343/2006;

Data da sentença: 05/05/2015 – **Síntese da Sentença:** *III - Dispositivo.*

Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar, Gustavo Ghetino, qualificado no preâmbulo desse ato sentencial, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado e também, ao pagamento de 205 (duzentos e cinco) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, devidamente corrigidos na data do efetivo pagamento, pela prática dos fatos tipificados no artigo 33 c/c art. 40 inciso V, ambos da Lei 11.343/2006.

Artigo da condenação: Art. 33 c/c art. 40 inciso V, ambos da Lei 11.343/2006;

Pena: 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado;

Trânsito em julgado: 09/06/2015

- Autos 0001607-38.2015.8.12.0026 (Execução Penal)

Em **08/09/2015** foi deferido a progressão de pena para o regime semiaberto; Em **23/02/2016** foi concedido livramento condicional ao reeducando Gustavo Ghetino; Em **01/03/2016** foi determinada a remessa da presente carta de guia ao Juízo das Execuções Penais de Campinas/SP;

Situação processual: Em **10/03/2016** os autos 0001607-38.2015.8.12.0026 foram remetidos para Campinas/SP, local aonde o reeducando deverá cumprir o restante de sua reprimenda, estando desde então arquivados neste Juízo.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bataguassu (MS), aos 26 de setembro de 2022 Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei.

Bataguassu (MS), 26 de setembro de 2022.

Israel de Mattos Junior
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Modelo 501416 -M10895 -

Endereço: Rua Rio Brillhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br